DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Decretos

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2943, de 23 de janeiro de 2019.

Estabelece critérios para atribuição, jornada de trabalho e substituições de docentes da Diretoria da Divisão de Educação do município para o ano letivo de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Pra fins de atribuição de classes/aulas, os docentes efetivos municipais, no mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas, serão classificados de acordo com o tempo de serviço no magistério público municipal.

Artigo 2º - Os docentes afastados do Estado para a municipalização por meio de Convenio assinado com a Secretaria de Estado da Educação, no mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas, serão classificados de acordo com a contagem de tempo e títulos na Unidade Escolar conforme anexo I, enviado a Diretoria da Divisão de Educação pela escola sede Estadual.

Artigo 3º - Na atribuição de classes da Rede Municipal de Educação, será obedecida a seguinte ordem para a Educação Infantil:

I – Professores Efetivos municipais de acordo com o artigo 1º;

II – Professores efetivos municipais ingressantes, obedecendo a ordem de classificação em concurso público;

III – Professores temporários municipais, aprovados em Processo Seletivo para o ano de 2019.

Artigo 4º - Na atribuição de classes/aulas da Rede Municipal de Educação, será obedecida a seguinte ordem para o Ensino Fundamental:

I- Professores efetivos municipais admitidos em concurso público em 2012;

II – Professores efetivos afastados do Estado para a municipalização por meio de Convenio com a Secretaria de Estado da Educação;

III – Professores efetivos municipais admitidos a partir de 2013;

IV – Professores efetivos municipais ingressantes, obedecendo a ordem de classificação em concurso público;

V – Professores temporários municipais, aprovados em Processo Seletivo para o ano de 2019.

Artigo 5º - A atribuição de classes/ aulas para o Ensino Fundamental acontecerá no dia 01 de Fevereiro, às 8 horas na EMEF “Olavo Bilac”, situada a Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 155 – Centro/ Pirajuí, São Paulo.

Artigo 6º - A atribuição de classes para a Educação Infantil acontecerá no dia 01 de Fevereiro, às 14 horas na EMEF “Olavo Bilac”, situada a Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 155 – Centro/ Pirajuí, São Paulo.

Artigo 7º - O professor que não puder comparecer no dia da atribuição de classes/aulas por motivos de foro intimo ou atestado médico, deverá nomear um representante legal por meio de procuração simples, com firma devidamente reconhecida em cartório.

Parágrafo único – O professor que não tiver um representante legal nomeado e presente no ato da atribuição e os professores afastados por até dois anos sem remuneração, terão suas salas atribuídas pela Diretora da Divisão de Educação.

Artigo 8º - Os ocupantes de empregos docentes ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:

I – Jornada Reduzida de Trabalho Docente;

II – Jornada Parcial de Trabalho Docente;

III – Jornada Básica de Trabalho Docente;

IV – Jornada Suplementar de Trabalho Docente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Artigo 9º-A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, de Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) e de Horas de Trabalho Pedagógico em local de Livre escolha (HTPL), com exceção da jornada REDUZIDA de trabalho docente que é constituída apenas de horas de atividades com os alunos, a saber:

I – JORNADA REDUZIDA DE TRABALHO DOCENTE, COMPOSTA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, SENDO:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos, sempre no espaço físico da Unidade Escolar onde o professor docente estiver lotado.

II – JORNADA PARCIAL DE TRABALHO DOCENTE, COMPOSTA DE 25 (VINTE E CINCO) HORAS SEMANAIS, SENDO:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos, sempre no espaço físico da Unidade Escolar onde o professor docente estiver lotado;

b) 02 (duas) Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC);

c) 03 (três) Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

III – JORNADA BÁSICA DE TRABALHO DOCENTE, COMPOSTA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, SENDO:

a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos, sempre no espaço físico da Unidade Escolar onde o professor docente estiver lotado;

b) 02 (duas) Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC);

c) 03 (três) Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

IV – JORNADA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE:

Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas fixas prestadas pelo docente durante o ano, além daquelas já estipuladas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Artigo 10º - As aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo das Escolas Municipais de Ensino Fundamental ficam assim determinadas:

a) EMEF “Coronel Joaquim de Toledo Piza e Almeida” e EMEF “Distrito da Pradínia” às segundas-feiras, no horário das 17h15min às 18h55min;

b) EMEF “Olavo Bilac” às terças-feiras, no horário das 17h15min às 18h55min;

Artigo 11º -As aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo das Escolas Municipais de Educação Infantil ficam assim determinadas:

a) CEMEI “Primeiros Passos”, CEMEI “Padre Godofredo Scheppers”, CEMEI “Padre João Schuur”, EMEI “Maria Zilda Gamba Natel”, EMEI “Jardim Eldorado”e CRECHE “Cícero Candido de Souza” às quartas-feiras, no horário das 17h15min às 18h55min;

Artigo 12º - As Horas de Trabalho Pedagógico Livre, em local de livre escolha pelo docente destinam-se a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, ao preenchimento de documentos pertinentes a sala de aula, entre eles a caderneta escolar e o mapa de sondagem de hipótese de escrita, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Artigo 13º - Na hipótese de acumulação de cargos ou empregos, a carga horária total não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único – A acumulação de cargos ou empregos será permitida nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Artigo 14º - Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos profissionais do magistério da Educação Municipal.

Parágrafo 1º - A substituição deverá ser exercida por docentes efetivos do mesmo cargo, classificados na Diretoria da Divisão de Educação mediante contagem de tempo de serviço;

Parágrafo 2º- Os docentes afastados para ocuparem cargos comissionados na administração pública municipal, terão suas salas atribuídas a outro professor docente em caráter de substituição até que o professor docente titular

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

da sala retorne ao seu cargo de professor.

Parágrafo 3º - Não sendo possível a substituição nos termos do parágrafo anterior, esta será elaborada mediante Processo Seletivo.

Artigo 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 23 de janeiro de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2944, de 24 de janeiro de 2019

Incentiva transferência de veículos para proprietários residentes em Pirajuí

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º- De conformidade com a Lei Municipal nº 2580, de 10 de janeiro de 2019, ora regulamentada, tem por objetivo promover a transferência de veículos adquiridos por moradores desta cidade nas cidades vizinhas onde acabam sendo licenciados, e com isso possibilitar o aumento de arrecadação do tributo IPVA incidente sobre os veículos pertencentes aos proprietários moradores desta cidade.

Artigo 2º- O Município, com base na Lei acima, concederá benefício em favor dos proprietários de veículos automotores, fabricados num período não superior a 7 (sete) anos, com exclusão de motocicletas e afins, até o limite do valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais) por veículo, que será arcado pelos Cofres Públicos diretamente ao interessado.

Artigo 3º - Para obter o referido benefício, o morador e proprietário do veículo que será objeto da transferência, deverá encaminhar requerimento endereçado ao Chefe do Executivo, juntando documento que comprove a propriedade do veiculo, do pagamento da transferência para este Município, devendo ainda estar quite com os tributos municipais.

§ 1º- Preenchido os requisitos, o requerente receberá o crédito até o limite de R$ 200,00 (Duzentos Reais) por veículo.

§ 2º- Na hipótese do valor ser inferior ao limite de R$ 200,00 (Duzentos Reais) por veículo transferido, o interessado receberá o valor correspondente ao valor gasto devidamente comprovado.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8056/19

Dispõe sobre abertura de Sindicância

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 91/2019-CRN encaminhado pelo Delegado de Polícia do Município de Pirajuí, para conhecimento e providências necessárias, relativamente ao Boletim de Ocorrência nº 32/2019;

CONSIDERANDO ser necessária a apuração dos fatos através de Sindicância;

RESOLVE

Artigo 1º - Instauração de Sindicância para apuração preliminar de autoria de infração disciplinar supostamente praticada por Servido(es) Público(s) Municipal(is), como objetivo de se atender ao comando do caput do Artigo 67 de Lei Orgânica Municipal, e efetuar a realização das seguintes diligências:

I – Obter cópias do procedimento adotado pela autoridade Policial a respeito dos fatos;

II – Identificar origem e procedência do material

mencionado na denúncia;

III – Levantar exigências do TCESP para retiradas do entulho que compreendiam o material citado;

IV - Elaboração de laudo de avaliação do material referido, bem como o custo de remoção;

V - E outras diligências a critério da Comissão.

Artigo 2º - Nomear os servidores públicos do município RICARDO GENOVEZ PATERLINI, DANIELA MARIA ROSA FOSS BARBIERI e MARIANE APARECIDA CATOSSI FLORÊNCIO, para, sob a presidência do primeiro e secretaria da segunda, ordenarem o procedimento de Sindicância para apuração de responsabilidade dos fatos.

Artigo 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 22 de janeiro de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8057/2019

Dispõe sobre abertura de processo administrativo

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o pedido de afastamento sem remuneração envolvendo o servidor público municipal Amir Jacinto;

CONSIDERANDO o fato da ausência contínua por longo período de tempo, decorrente do cumprimento de pena privativa de liberdade, já transitada em julgado;

CONSIDERANDO ser necessária a apuração dos fatos através de procedimento administrativo disciplinar, concedendo-se ao servidor amplo direito de defesa,

RESOLVE

Artigo 1º - Instaurar em relação ao servidor AMIR JACINTO, brasileiro, Agente de Serviços Gerais, titular do RG/SSP/SP nº 13.909.636, CPF: 037.672.558-39, residente e domiciliado na Rua Elísio Chaves, n° 287, Vila Ortiz, no Município de Pirajuí, processo administrativo disciplinar para apurar sua conduta em relação aos fatos apontados;

Artigo 2º - Nomear os servidores públicos do município RICARDO GENOVEZ PATERLINI, DANIELA MARIA ROSA FOSS BARBIERI e MARIANE APARECIDA CATOSSI FLORÊNCIO, para, sob a presidência do primeiro e secretaria da segunda, ordenarem o procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade do servidor.

Artigo 3º - O procedimento deverá ser iniciado no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da presente e concluído em trinta dias, permitida a dilação, se necessário for.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 23 de janeiro de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL